

AUTOR: Deputado **BUBA GERMANO**

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno da Casa, art. 111, inciso I, e após ouvido o plenário, requer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado, **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, anexo, cujo objeto, “**Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Estadual de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Fundamental e Ensino Médio**”.

Desta forma, pugna pela iniciativa do Projeto de Lei por parte do Governo do Estado, por se tratar de matéria legislativa de iniciativa do Executivo, haja vista trata-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria **indica** ao Governador do Estado, a apresentação de Projeto de Lei que: “**Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Estadual de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Fundamental e Ensino Médio**”.

A proposição ora indicada, foi apresentada junto a essa Casa PL nº 802/2019 e considerada inconstitucional pela CCJR, parecer nº 756/2019, por entender ser de iniciativa privativa do Governador do Estado

Com essas ponderações, por se tratar de matéria legislativa de iniciativa do Executivo, sugiro à apresentação por parte do nobre Governador do projeto em epígrafe por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Em 2018 a taxa de reprovação no Estado da Paraíba, segundo o INEP, foi de 9,8% no ensino fundamental e 10,3% no ensino médio e a taxa de abandono foi de 3,8 no ensino fundamental e 9,5 no ensino médio, tal medida vem a corroborar com a diminuição desses índices.

A proposta legislativa que ora submeto aos nobres pares pretende a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Estadual de Ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação no Ensino Fundamental e Médio, conforme consta do artigo primeiro. Ela servirá de ferramenta de busca ativa de deficiências na aprendizagem.

Uma reflexão cuidadosa sobre o papel do Poder Público no que se refere à real inclusão social das crianças e dos adolescentes, leva à constatação de que é no âmbito escolar que esta inclusão poderá ser fomentada com sucesso, pois com a vivência cotidiana entre professores, família, alunos, é que os obstáculos para a real inclusão social se tornam evidentes. Dentre os obstáculos relatados pelas instituições de ensino (particular e públicas), os maiores são a falta de desempenho, o desempenho sofrível, a indisciplina, o comportamento antissocial, a repetência e a evasão.

Neste contexto, a psicopedagogia se insere como um portal para a inserção social eis que "antes de tudo, o olhar do psicopedagogo dirige-se à existência em cada pessoa do seu ser interior e centraliza-se no contato com esse ser, especialmente naquilo que impede a pessoa de se nortear por si própria e de se realizar". E são muitos os fatores que podem, desde a infância, afetar o desenvolvimento pleno do indivíduo e que passam despercebidos até ao olhar do mais atento professor. Educandos que apresentam problemas de

Gabinete do Deputado Estadual - Buba Germano

aprendizagem ou de comportamento são facilmente identificados e, tantas vezes, discriminados ou rotulados no âmbito das escolas.

O problema é que não basta identificá-los, agrupá-los em salas de "reforço" e/ou promovê-los na expectativa de que, sozinhos ou com o programa de "recuperação" padrão, superem suas dificuldades de aprendizagem ou se tornem disciplinados ou maduros. A questão que se pretende ver equacionada com a apresentação deste projeto é a de como garantir, aos educandos, assistência especializada, e ao corpo docente e à própria instituição capacitação para diagnosticar, acompanhar e encaminhar as diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem do aluno já que distúrbios de atenção e memória, padrão sensorial diferenciado, dislexia e até perturbações emocionais ou psíquicas, dentre outros, são evidentemente denunciados pelo baixo desempenho na vida escolar.

Assim sendo, acredito que nosso Estado não ficará de fora de tão louvável iniciativa.

Diante do exposto, apresento o presente Requerimento de Indicação, que seguramente conto com o apoio de todos os pares para aprovação da matéria.

Sala de sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2019.



BUBA GERMANO
Deputado Estadual

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Estadual de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Fundamental e Ensino Médio

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rede Estadual de Ensino deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. O psicopedagogo terá a função em cada unidade escolar de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do pedagógico e social dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Art. 2º. A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º. O Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, de
de 2019.

JOSÉ AZEVEDO LINS FILHO

GOVERNADOR